



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

ECONOMUS

O presente Estatuto Social do ECONOMUS, com novo texto, foi aprovado pela Diretoria Executiva do Economus em 16 de abril de 2024 e pelo Conselho Deliberativo do Economus em 24 de abril de 2024; Diretoria e Conselho Administrativo do Patrocinador Banco do Brasil e pela Secretaria de Previdência Complementar, por meio da Portaria N° 862, de 9 de outubro de 2024.

Estatuto Social

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. O ECONOMUS Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco Nossa Caixa S.A., sucedido pelo Banco do Brasil S.A., em decorrência da incorporação societária, constituindo-se sociedade civil de direito privado, de fins previdenciais e assistenciais à saúde, não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Parágrafo único: O ECONOMUS tem sede e foro na cidade de São Paulo, podendo manter representações ou escritórios em outras localidades.

Art. 2º. O ECONOMUS reger-se-á pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos, pelos convênios de adesão firmados com seus patrocinadores, pelos normativos internos e deliberações de seus órgãos de administração.

Art. 3º. O ECONOMUS tem por finalidade básica a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária em favor de Participantes, Assistidos e Beneficiários, nos termos deste Estatuto e dos respectivos regulamentos.

Parágrafo único: O ECONOMUS poderá continuar prestando aos seus Participantes e Assistidos, assistência à saúde em consonância com o Art. 76 da Lei Complementar nº 109 de 29/05/2001.

Art. 4º. A natureza do ECONOMUS não poderá ser alterada, nem suprimida a sua finalidade básica.

Art. 5º. O prazo de duração do ECONOMUS é indeterminado.

§ 1º - O ECONOMUS extinguir-se-á nos casos previstos na Lei.

§ 2º - A extinção do ECONOMUS só ocorrerá por liquidação extrajudicial e após a manifestação definitiva do Órgão Público competente.

Art. 6º. São objetivos precípuos do ECONOMUS a serem cumpridos na forma deste Estatuto:

I. instituir, administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária e outros autorizados por Lei;

II. administrar, por intermédio de convênios firmados com os Patrocinadores, os planos assistenciais à saúde por esses proporcionados aos seus empregados; e

III. promover, com rendas não vinculadas aos planos de benefícios, planos assistenciais à saúde não cobertos pelos Patrocinadores.

§ 1º - Os planos assistenciais à saúde terão custeio e regulamentos próprios aprovados pelos Órgãos Públicos competentes.

§ 2º - Nenhum benefício ou plano de caráter previdenciário ou assistencial poderá ser mantido pelo ECONOMUS sem estar assegurada a respectiva fonte de custeio e sem estar legalmente autorizado.

§ 3º - O ECONOMUS poderá estabelecer contratos, acordos ou convênios com outras entidades de direito público ou privado para a consecução dos objetivos previstos neste artigo.

§ 4º - O ECONOMUS poderá instituir outros programas de natureza previdenciária, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar quaisquer outras atividades que esteja legalmente autorizado.

Capítulo II - Dos Membros

Art. 7º. Compõem o ECONOMUS as seguintes categorias de membros:

- I. Patrocinadores;
- II. Participantes;
- III. Assistidos; e
- IV. Beneficiários.

§ 1º - São Patrocinadores:

- a) o Banco do Brasil S.A.;
- b) o próprio ECONOMUS, em relação aos seus empregados.

§ 2º - A admissão de qualquer Patrocinador será precedida da celebração de convênio de adesão, no qual se estabeleçam, dentre outras, as condições de sua admissão, de sua retirada e de solidariedade ou não com os demais Patrocinadores.

§ 3º - São Participantes todas as pessoas físicas que estejam inscritas em um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pelo ECONOMUS.

§ 4º - Permanecerá Participante, a pessoa que, mesmo na hipótese de rescisão do vínculo empregatício com o Patrocinador, tenha optado por manter-se vinculada ao plano no qual se inscreveu, na forma prevista no regulamento do respectivo plano.

§ 5º - São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 6º - São Beneficiários as pessoas designadas pelos Participantes para gozar o benefício, na forma determinada pelos respectivos regulamentos dos planos de benefícios a que estiverem vinculados.

§ 7º - Os Participantes, Assistidos e Beneficiários não respondem, direta, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo ECONOMUS perante terceiros.

Art. 8º. Ao Banco do Brasil S.A. é assegurada a condição de principal Patrocinador, cabendo-lhe, além de suas atribuições legais:

- I. o direito de realizar auditoria, devendo comunicar previamente ao Conselho Deliberativo o seu início, bem como encaminhar obrigatoriamente os resultados ao órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do ECONOMUS; e
- II. supervisionar e fiscalizar as atividades do ECONOMUS, sem prejuízo da competência do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 9º. Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

- I. escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos de administração (Conselho Deliberativo) e fiscalização (Conselho Fiscal) do ECONOMUS, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;
- II. candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização do ECONOMUS, nos termos deste Estatuto e do regulamento de eleições;

III. ter acesso à cópia deste Estatuto; aos regulamentos dos planos ao qual tenha se inscrito; à Política de Investimentos do seu Plano de Benefícios; às Demonstrações Contábeis e Relatório Anual de Informações do ECONOMUS e aos Regulamentos de Empréstimo Simples; e

IV. ter acesso às informações relativas à sua situação como inscrito em um dos planos de benefícios do ECONOMUS.

Capítulo III - Do Patrimônio

Art. 10. O patrimônio dos planos administrados pelo ECONOMUS é constituído de:

I. recursos financeiros e bens patrimoniais;

II. contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, na forma estabelecida nos respectivos regulamentos, e outras contribuições vertidas pelos Patrocinadores ou pelos Participantes;

III. rendas produzidas pelos seus recursos financeiros e bens patrimoniais;

IV. doações, legados, auxílios, transferências de recursos, subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

V. outras rendas e contribuições não vinculadas aos planos de natureza previdenciária.

Parágrafo único: O patrimônio dos planos administrados pelo ECONOMUS é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio de seus patrocinadores, ou de qualquer outro órgão ou entidade, bem como será segregado, discriminado, controlado e contabilizado de forma individualizada para cada plano de benefícios de natureza previdenciária, com total independência patrimonial entre eles, inclusive dos planos de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo e normativos vigentes.

Art. 11. O ECONOMUS aplicará integralmente o patrimônio dos planos por ele administrados, bem como as reservas previdenciárias e assistenciais, com vistas à consecução dos seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo de forma a obter:

I. a rentabilidade compatível com as metas atuariais, obedecidas as disposições legais;

II. a garantia e a segurança econômico-financeira das aplicações; e

III. a liquidez das aplicações, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios e assistenciais.

§ 1º - Os recursos de natureza previdenciária e assistencial serão aplicados de acordo com os critérios e limites fixados pelas autoridades governamentais e em consonância com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O patrimônio dos planos administrados pelo ECONOMUS não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em Lei.

Capítulo IV - Dos Órgãos Estatutários e da sua Composição

Art. 12. Os órgãos estatutários do ECONOMUS são:

I. Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal; e

III. Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, apresentar declaração de bens e renda, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.

§ 2º - O exercício das funções de membro de qualquer dos órgãos estatutários mencionados neste artigo, será remunerado de acordo com o previsto neste Estatuto, nos normativos internos da Entidade e nos convênios firmados.

§ 3º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão custeados pelo ECONOMUS.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Subseção I – Da Definição

Art. 13. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional do ECONOMUS, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e dos planos de benefícios e de assistência à saúde por ele operacionalizados, e exercerá suas funções nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Subseção II – Da Composição

Art. 14. O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, nos termos do Art. 49 deste Estatuto, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores, cabendo a estes a indicação do Conselheiro Presidente, escolhido dentre os indicados.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, além das disposições legais, aos requisitos previstos no Art. 47 deste Estatuto.

Subseção III – Dos Mandatos

Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, nos termos previstos neste Estatuto, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos.

Parágrafo único: O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

I. renúncia;

II. condenação judicial transitada em julgado; ou

III. processo administrativo disciplinar que conclua pela sua responsabilização.

Art. 16. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I. no ano civil par, não bissexto, serão encerrados e renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representativos dos Participantes e Assistidos e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.; e

II. no ano civil par, bissexto, serão encerrados e renovados os mandatos de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representativos dos Participantes e Assistidos e 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A.

Art. 17. O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, tendo início no primeiro dia útil de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia 31 de maio; ou no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º- A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em reunião do próprio Conselho, da qual será lavrada a competente ata.

§ 3º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Subseção IV – Das Competências

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno próprio e na legislação vigente:

I. deliberar sobre a alteração do Estatuto do ECONOMUS, inclusive sobre a incorporação de alterações decorrentes de Lei;

II. deliberar sobre a alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e dos planos de assistência à saúde, bem como a instituição ou extinção dos mesmos;

III. deliberar sobre a admissão ou retirada de patrocinador de plano de benefícios e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão;

IV. aprovar o Código de Ética do ECONOMUS, assim como suas eventuais alterações;

V. deliberar sobre as políticas do ECONOMUS, aprovando o orçamento anual e os Regimentos Internos e suas alterações;

VI. fixar a remuneração e benefícios para os membros dos órgãos de administração e fiscalização do ECONOMUS, observado o disposto neste Estatuto;

VII. aprovar o plano de cargos e salários e a dotação de pessoal do ECONOMUS;

VIII. deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada plano e acompanhar a execução, bem como os resultados das mesmas;

IX. autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores de cada plano, ou igual ou superior a 1% do total de recursos administrados pelo ECONOMUS, o que for menor;

X. aprovar a contratação de auditoria externa independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XI. nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva e acompanhar o desempenho dos mesmos, observado o disposto neste Estatuto;

XII. examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XIII. examinar e aprovar o Relatório Anual de Informações e Demonstrações Contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva e de Resultado de cada exercício, após a apreciação e emissão de parecer do Conselho Fiscal;

- XIV.** designar o Auditor Geral responsável pelos trabalhos da Auditoria Interna;
- XV.** deliberar sobre o Regulamento do processo eleitoral e de consultas dos representantes dos Participantes e Assistidos para os órgãos de administração e fiscalização do ECONOMUS e de outros processos de votação que venham a ocorrer;
- XVI.** deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes;
- XVII.** deliberar sobre aceitação de doações e auxílios com ou sem encargos;
- XVIII.** deliberar sobre plano de custeio;
- XIX.** deliberar, obedecendo aos objetivos precípuos do ECONOMUS, os casos em que sejam omissos o presente Estatuto, os Regulamentos dos planos de benefícios, dos planos de assistência à saúde, os regimentos internos e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e, em caso de dúvidas, submetê-los em consulta aos órgãos fiscalizadores e reguladores, para apoio à decisão.
- XX.** definir a Política de Gestão de Risco da Entidade;
- XXI.** avaliar o ambiente de controles internos, considerando, inclusive, os riscos envolvendo o ambiente de tecnologia da informação;
- XXII.** avaliar os relatórios emitidos pela Auditoria Independente;
- XXIII.** ter ciência e avaliar os principais processos judiciais envolvendo o ECONOMUS;
- XXIV.** convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;
- XXV.** aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o ECONOMUS;
- XXVI.** Apresentar ao Banco do Brasil S.A. plano de ação e respectiva proposta de regularização em caso de descumprimento de exigências regulatórias estabelecidas pela Lei 9.656, de 3 de junho de 1.998;
- XXVII.** Implementar e monitorar plano de metas específico para a gestão dos planos de saúde, a ser executado pela Diretoria Executiva; e
- XXVIII.** aprovar plano de equacionamento de déficit e destinação e utilização de superávit.
- § 1º** - A aprovação das matérias previstas nos incisos I, II e III depende de manifestação favorável do Patrocinador Banco do Brasil S.A., que poderá ser prévia ou posterior à apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º** - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares ou suplentes, estes desde que no exercício da titularidade, de Diretores ou de Patrocinadores, inclusive proposições sobre alteração deste Estatuto.
- § 3º** - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de auditorias ou tomadas de conta, sendo-lhe facultada a contratação de serviços de terceiros, justificando a sua conveniência e oportunidade.
- § 4º** - A Auditoria Interna do ECONOMUS ficará vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.

§ 5º - As movimentações de que trata o inciso IX deste artigo deverão ser consideradas de forma acumulativa, durante o mês em que ocorrerem, para efeito de apuração dos limites nele estabelecidos.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do ECONOMUS, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 7º - As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento.

Subseção V – Do Funcionamento

Art. 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para reuniões ordinárias e 03 (três) dias corridos para extraordinárias.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

§ 3º - A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no período de 1 (um) ano, acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 20. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, será de 4 (quatro) membros. Não atingido o quórum mínimo, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir a data marcada na primeira convocação.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:

I. pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou

II. pelos outros suplentes, com preferência para o mais idoso.

§ 2º - A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

§1º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

II - se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Subseção VI – Da Competência do Presidente

Art. 23. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I. representar o Conselho Deliberativo, dirigir e coordenar as suas atividades;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; e

III. acolher representação ou denúncia positiva, devidamente fundamentada, contra membro dos órgãos de administração e fiscalização do ECONOMUS, instaurando processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S.A.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Subseção I – Da Definição

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do ECONOMUS, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições da Lei, do presente Estatuto, do seu Regimento Interno e das políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Subseção II – Da Composição

Art. 25. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto por 4 (quatro) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:

I. 1 (um) Presidente;

II. 1 (um) Diretor de Finanças e Previdência;

III. 1 (um) Diretor de Saúde e Relacionamento; e

IV. 1 (um) Diretor de Administração.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além das disposições legais, ao requisito previsto no Art. 47 deste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva atua de forma colegiada e em regime de tempo integral.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo a partir de indicações do Patrocinador Banco do Brasil S.A., seguindo o previsto no Art. 47, § 6º.

Parágrafo único: Os membros indicados pelo Patrocinador deverão ser funcionários da ativa do Banco do Brasil S.A., preferencialmente vinculados a um Plano de Benefícios do ECONOMUS, e nos termos deste artigo ficarão à disposição do ECONOMUS durante o prazo de exercício do mandato.

Subseção III – Dos Mandatos

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva exercerão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos.

§ 1º - O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado;
- III. processo administrativo disciplinar que conclua pela sua responsabilização; ou
- IV. decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nas situações previstas nos incisos II a IV do § 1º deste artigo, o Conselho Deliberativo exonerará o membro da Diretoria Executiva na forma do inciso XI do art. 18.

Art. 28. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, tendo início no primeiro dia útil de junho dos anos civis pares não bissextos e seu término ocorrerá no dia 31 de maio; ou no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 1º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em reunião da Diretoria Executiva, da qual será lavrada a competente ata.

§ 2º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeados os diretores sucessores.

§ 3º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Subseção IV – Das Competências

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva, observadas as alçadas estabelecidas:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que trata o Art. 18 deste Estatuto;
- III. aprovar:
 - a) a designação dos responsáveis pelas áreas administrativas e técnicas do ECONOMUS, assim como de seus agentes e representantes;
 - b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do ECONOMUS; e
 - c) o estabelecimento dos níveis de alçadas das áreas administrativas e técnicas do ECONOMUS.

IV. estabelecer as normas internas necessárias para a organização e funcionamento do ECONOMUS;

- V.** informar ao Órgão Público competente o responsável pelas aplicações dos recursos do ECONOMUS, escolhido entre os seus membros, preferencialmente o Diretor de Finanças e Previdência;
- VI.** autorizar as alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII.** orientar e acompanhar as atividades técnicas, administrativas e financeiras, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;
- VIII.** submeter ao Conselho Deliberativo os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o ECONOMUS;
- IX.** aprovar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o ECONOMUS, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; e
- X.** submeter ao Conselho Deliberativo proposta de admissão e retirada de patrocinador e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão.

Subseção V – Do Funcionamento

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de 2 (dois) Diretores.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum mínimo para instalação das reuniões.

§ 2º - O Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

§ 3º - Nos casos em que não for possível atender ao quórum mínimo indicado neste artigo, a reunião poderá ser instalada com a presença do Presidente e mais um diretor estatutário e as decisões deverão ser por unanimidade.

Art. 31. Compete ao Presidente e aos Diretores, estes no âmbito das suas respectivas atribuições, representar o ECONOMUS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, observado o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, constituir mandatários da Entidade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, se judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 1º - Todos os atos que envolvam a responsabilidade ativa ou passiva do ECONOMUS, bem como a nomeação de procuradores, só terão validade se praticados com assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, um dos quais, obrigatoriamente, o Presidente, e obedecidas as demais condições deste Estatuto.

§ 2º - As procurações deverão ter sempre fixados os seus poderes e prazos de validade, exceto as outorgadas com cláusula “ad judícia”.

Art. 32. Nas ausências e impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos serão substituídos da seguinte forma:

- I.** o Presidente será substituído por qualquer outro Diretor, por ele indicado, mediante comunicação prévia ao Conselho Deliberativo, para homologação; e
- II.** os demais Diretores terão seus encargos assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente, mediante comunicação prévia ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado e sem anuência do Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 33. Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o fato será comunicado ao Conselho Deliberativo, que iniciará os trâmites para recomposição da posição vacante, seguindo o estabelecido no Art. 47, §6°.

Parágrafo único: Na situação prevista neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, completará o mandato do seu antecessor.

Subseção VI – Da Competência do Presidente

Art. 34. Compete ao Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva e, especialmente:

I. assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvam a responsabilidade ativa e passiva do ECONOMUS, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato a outros Diretores ou empregados do ECONOMUS;

II. convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, observados os normativos internos, sempre em conjunto com o Diretor da área;

IV. designar os substitutos temporários dos membros da Diretoria Executiva e indicar ao Conselho Deliberativo o seu substituto;

V. gerir as áreas e os processos que lhe forem atribuídos, observando as responsabilidades fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos dos planos e nas deliberações do Conselho Deliberativo, observadas as alçadas estabelecidas; e

VI. o exercício das funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e técnicas a seu cargo.

Subseção VII – Da Competência dos Diretores

Art. 35. São atribuições de cada diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:

I. a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, pelo relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização, pela coordenação do planejamento estratégico, pela assessoria jurídica, pela comunicação institucional e pela política de controles internos.

II. a Diretoria de Administração é responsável pela gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão do suporte tecnológico, contabilidade, organização e métodos e controladoria;

III. a Diretoria de Finanças e Previdência é responsável pela gestão do Programa de Investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e outras reservas sob gestão do ECONOMUS; pela implementação dos regulamentos dos planos de benefícios e sua manutenção, especialmente os estudos atuariais, a manutenção dos cadastros de participantes e assistidos, a concessão e pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições; e pela coordenação das operações com participantes;

IV. a Diretoria de Saúde e Relacionamento é responsável pela coordenação das funções relacionadas à atuação no segmento de saúde, desenvolvimento e gestão de produtos assistenciais, negociação com

prestadores de serviços assistenciais, regulação técnica, gestão do atendimento assistencial e relacionamento com beneficiários.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Subseção I – Da Definição

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do ECONOMUS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

Subseção II – Da Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, nos termos do Art. 49 deste Estatuto, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores.

§ 1º - A investidura nos cargos do Conselho Fiscal far-se-á em reunião do próprio Conselho, da qual será lavrada a competente ata.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender, além das disposições legais, aos requisitos previstos no Art. 47 deste Estatuto.

§ 3º - Caberá aos membros representantes dos Participantes e Assistidos indicar o Presidente do Conselho Fiscal.

Subseção III – Dos Mandatos

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único: O membro do Conselho Fiscal perderá o seu mandato nos casos previstos na legislação.

Art. 39. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Serão encerrados e renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representativos dos Participantes e Assistidos e 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A. a cada período de renovação.

Art. 40. O mandato de cada membro do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, tendo início no primeiro dia útil de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia 31 de maio; ou no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeados os Conselheiros sucessores.

§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Subseção IV – Das Competências

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e aprovar os balancetes do ECONOMUS;

- II.** emitir parecer sobre o balanço anual, sobre as demonstrações contábeis bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III.** examinar, a qualquer época, os livros e documentos do ECONOMUS;
- IV.** lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;
- V.** apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI.** acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;
- VII.** praticar, durante o período de liquidação do ECONOMUS, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;
- VIII.** emitir, semestralmente, relatórios conclusivos de controles internos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sobre:
- a)** a aderência dos recursos garantidores dos planos de benefícios à legislação em vigor e à Política de Investimentos;
 - b)** a aderência das premissas e hipóteses atuariais; e
 - c)** a execução orçamentária.
- IX.** fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- X.** acompanhar e fiscalizar as decisões relativas aos investimentos;
- XI.** acompanhar e fiscalizar as decisões relativas aos processos de controle e gestão de riscos;
- XII.** acompanhar as contingências ativas e passivas dos processos judiciais e administrativos, bem como tomar ciência dos riscos e provisões realizadas e a realizar;
- XIII.** fiscalizar a efetividade do Canal de Denúncias e os mecanismos práticos adotados pelo ECONOMUS para a recepção de denúncias, de modo a garantir sigilo e assegurar o anonimato dos denunciantes; e
- XIV.** fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados do ECONOMUS, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares.
- § 1º** - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa fundamentada, a contratação, em caráter eventual, de serviços especializados para lhe prestar assessoramento.
- § 2º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do ECONOMUS, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.
- § 3º** - As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento.
- § 4º** - O Conselho Fiscal deverá se reunir com a Auditoria Independente para receber informações e esclarecimentos sobre os pareceres e os riscos envolvidos, ao final de cada processo.

Subseção V – Do Funcionamento

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos para reuniões ordinárias e 03 (três) dias corridos para extraordinárias.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas contendo os assuntos tratados e as deliberações adotadas.

§ 3º - A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no período de 1 (um) ano, acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 43 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três), o quórum mínimo para a instalação das reuniões.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 44. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único: Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo suplente de mesma origem de representação.

Art. 45. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

§ 1º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I. se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal consultará o Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

II. se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

§ 3º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, respeitado o § 1º do Art. 40.

Subseção VI – Da Competência do Presidente

Art. 46. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. definir pauta das reuniões do Conselho Fiscal, não podendo, em hipótese alguma, recusar a solicitação de inclusão de assuntos na pauta por qualquer um dos membros do colegiado;

II. convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal; e

III. representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, Diretoria, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Auditoria Externa em assuntos deliberados pelo colegiado.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes deverão, além das disposições legais, atender aos seguintes requisitos:

I. 10 (dez) anos de serviço no Patrocinador Banco do Brasil S.A. e/ou ECONOMUS, sendo, para os funcionários incorporados do Banco Nossa Caixa S.A., considerados também os anos trabalhados naquela Instituição;

II. comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

V. ter reputação ilibada.

§ 1º - Não podem fazer parte, na mesma ocasião, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal membros ligados entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive relação conjugal ou união estável.

§ 2º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Participante que estiver em serviço ativo no próprio ECONOMUS.

§ 3º - A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de atestados, declarações e certidões extraídas junto aos órgãos competentes.

§4º - Para os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos acima, exige-se ainda a residência no Brasil e formação de nível superior.

§5º - Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I. exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas e cumprindo, no mínimo, quarentena de 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu desligamento; e

III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 6º - O processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, a quem cabe as nomeações, seguindo o previsto no Art. 26.

§ 7º - Os membros indicados pelo Banco do Brasil S.A. para integrar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva que adquirirem a condição de assistido na vigência de seus mandatos poderão ser mantidos nos colegiados que ocupem, a critério do Banco do Brasil S.A., até o final de seus respectivos mandatos.

§ 8º - O membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que se enquadrar nas condições previstas no parágrafo 1º deste artigo estará sujeito à apuração através do processo administrativo disciplinar previsto neste Estatuto.

Art. 48. Os membros dos órgãos estatutários do ECONOMUS não poderão, com ele, efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto aqueles caracterizados como benefícios e/ou operações destinadas aos Participantes e Assistidos em geral.

Parágrafo único: São vedadas as relações comerciais entre o ECONOMUS e as empresas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja diretor, gerente, cotista, exceto acionista com até 5% (cinco por cento) do capital social, empregado ou procurador, não se aplicando essas disposições às relações entre o ECONOMUS e seus Patrocinadores.

SEÇÃO V – DAS INDICAÇÕES E ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. A composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e dos Patrocinadores.

§ 1º - Poderá participar do processo de indicação de representantes ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal, o patrocinador que possuir mais de 10% (dez) de representatividade no número de participantes e no patrimônio previdenciário total do ECONOMUS.

§ 2º - A indicação dos representantes dos patrocinadores, titulares e respectivos suplentes, ocorrerá por meio de comunicação formal ao ECONOMUS, observadas as condições de representação previstas na Lei ou na regulamentação.

§ 3º - A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, titulares e respectivos suplentes, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral, cujas normas gerais serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo e conduzido por uma comissão especialmente constituída para esse fim, sob coordenação da Diretoria Executiva.

Art. 50. Para a eleição de que trata este Estatuto a votação será eletrônica, sendo assegurados:

- I. sigilo do voto;
- II. certificação da elegibilidade dos candidatos ao cargo; e
- III. fiscalização por meio de auditorias, interna e externa, nos procedimentos eleitorais.

Art. 51. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se de plataforma eletrônica proprietária do Economus ou por empresa contratada, especializada em serviços de eleições eletrônica.

Art. 52. A Comissão Eleitoral é responsável pelos atos necessários para a realização do pleito.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer às eleições e não podem ter qualquer relação de parentesco com os Candidatos inscritos, bem como deixar de manter conduta condizente com as disposições normativas e regulamentares do ECONOMUS.

§ 2º - As eleições de que trata este artigo terão suas regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme inciso XV do Art. 18 deste Estatuto.

SEÇÃO VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 53. O processo administrativo disciplinar previsto neste Estatuto destina-se à apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada no Código de Ética, no Código de Conduta e nos normativos internos do ECONOMUS que tratam do assunto, observada a legislação vigente.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação no ECONOMUS, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 54. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do ECONOMUS que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.

Parágrafo único: Respondem, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao ECONOMUS, aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou dos Regulamentos. A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a Entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

Capítulo V – Das Disposições Transitórias

Art. 55. A regra prevista no Art. 27 deste Estatuto, relativamente à recondução dos membros da Diretoria Executiva é aplicável a partir do próximo mandato da diretoria.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 56. O exercício social e financeiro do ECONOMUS coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do ECONOMUS, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 57. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente, revogando-se as disposições do Estatuto anterior.

Parágrafo único: As disposições deste Estatuto serão complementadas pela legislação geral e especial, pelos regulamentos dos planos de previdência e assistência à saúde, pelas diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelas normas da Diretoria Executiva.